

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

Registrado e Publicado
Em 01 de Junho de 2022
Escriturário

LEI Nº 1.037/2022 DE 30 DE MAIO DE 2022

Ementa: Institui normas e procedimentos em consonância com a Resolução nº 119/2020, do Tribunal de Contas de Pernambuco.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, Sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Resolução nº 119/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 1º. Cria a Comissão Permanente de Inscrição e Atualização do Cadastro Imobiliário.

§1º. A presente Comissão será subordinada ao Secretário de Finanças e Administração e funcionará no Departamento Tributário, sob a coordenação da Diretoria de Tributos.

§2º. Farão parte desta Comissão:

- I – a Diretora de Tributos;
- II – a Auditora de Tributos;
- III – 01 (um) servidor efetivo, nomeado pelo Secretário de Administração e Finanças.

§3º. Esta Comissão deverá passar por capacitações periódicas.

§4º. A Diretoria Tributária realizará, regularmente, ações que visem correções no sistema informatizado utilizado para o Cadastro Geral do Município.

Art. 2º. Os advogados e procuradores lotados na Procuradoria Geral do Município têm o dever funcional de promover as devidas ações de Execução Fiscal; sob pena de responsabilidade funcional.



§1º. As Execuções devem ser promovidas já no início de cada competência, retroagindo aos anos permitidos pelo Código Tributário Nacional, para evitar a configuração da prescrição e, com isso, a perda de receita.

§2º. A Procuradoria Geral do Município deve utilizar meios extrajudiciais para recuperação de receita.

Art. 3º. O Secretário de Administração e Finanças editará Portaria – até 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei – que regulará os procedimentos a serem adotados pelo setor contábil e tributário do município – assessorados por prestadores de serviços, ou não – para refletir a realidade dos números tributários do município – em especial, a Dívida Ativa – evitando, com isso, a prestação de informações contraditórias.

Art. 4º. Fica criada a Mesa Permanente de Negociação, através da qual o contribuinte inadimplente terá acesso facilitado a agentes capazes, que devem buscar, nos termos da lei, a solução do débito.

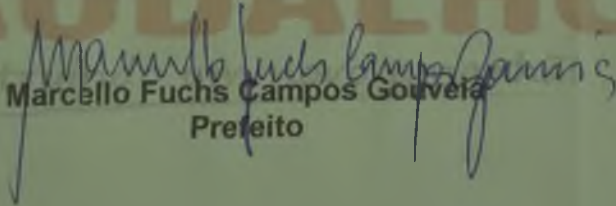
Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Finanças providenciará os meios para funcionamento desta Mesa.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta norma.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito.

Paudalho-PE, 30 de maio de 2022.


Marcello Fuchs Campos Gouveia
Prefeito